



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROTOCOLO/PMBV  
RECEBIDO  
EM: 21/10/2025  
ÁS: 12:20

*Greicy*

Ofício nº 705/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor,

**MÁRCIO VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto: Lei Promulgada nº 2.738/2025, de 16 de outubro de 2025.**

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja feita a publicação no Diário Oficial do Município do **Lei Promulgada nº 2.738/2025, de 16 de outubro de 2025.**

Informamos o envio da referida mídia do Decreto Legislativo para o e-mail:  
[diário@boavista.rr.gov.br](mailto:diário@boavista.rr.gov.br)

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.738, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

**A DIVULGAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE  
DESCARTE DE CORPOS DE ANIMAIS  
MORTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E  
AINDA, CRIAÇÃO DO CREMATÓRIO  
ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art 1º** O Poder Executivo através de seu Órgão competente fará a divulgação de procedimentos de descarte de corpos de animais mortos no Município de Boa Vista, durante todo o mês de outubro de cada ano, onde se comemora no dia 4 o dia do animal. Parágrafo único. O Poder Executivo através de seu organismo competente deverá informar ao município quanto ao descarte correto dos corpos de seus animais de estimação no ato de seu falecimento, bem como as consequências ao município e ao meio ambiente causados pelo descarte incorreto.

**Art 2º** O órgão competente do Poder Público Municipal a que faz alusão o Parágrafo único do artigo anterior, fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal que baixará por Decreto Municipal a regulamentação desta Lei e a vinculação do órgão a Secretaria competente do Município.

**Art 3º** Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pelo Poder Executivo através de sua Secretaria de Saúde, que deverá também formular o conteúdo a ser divulgado conforme as leis do município.

**Parágrafo único** - O presente material também deverá conter os locais de cremação ou de atividade gratuita ofertado pelo setor público oferecidos pelo município, que deverá ser criado para



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

---

atender as demandas obrigatórias em benefício da saúde da população e do próprio meio ambiente e, podendo ser explorado por empresa privada, com exploração devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal com todas as regras inerentes a concessão de serviço público.

**Art 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de outubro de 2025.

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista